



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 61

SÃO PAULO

SI-2034/73

Ofício GS nº

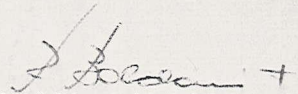
000224

São Paulo, 17 de abril de 1975.

Senhor Presidente

Atendendo à consulta formulada por essa digna Câmara Municipal através do ofício nº 065/75, de 25 de fevereiro do ano em curso, tenho o prazer de transmitir-lhe o incluso Parecer nº 2512, emitido pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal CEPAM, a respeito da validade do Parecer nº 1615 emitido pelo CEPAM.

Apresento a V.Sa. os protestos de minha estima e consideração.

  
RAPHAEL BALDACCII FILHO

Secretário do Interior

SECRETARIA

Entrada em 28 / 04 / 1975  
Reg. n.º 348 L.º 01 Pág. 40

Ilmo. Sr.

PAULO PEREIRA CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BARUERI - SP

js.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61 — SÃO PAULO

Parecer CEPAM nº

2512

Processo SI nº 2034/73

Interessada: Câmara Municipal de Barueri

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCEDIMENTO LEGAL PARA SUA CONCESSÃO.

CONSULTA

Consulta a Câmara Municipal de Barueri:  
O parecer CEPAM nº 1615 continua válido?

RESPOSTA

O Parecer CEPAM nº 1615 continua inteiramente válido, tendo em vista não ter havido nenhuma mudança na legislação pertinente.

Para melhor esclarecer o consulente transcrevemos a Súmula nº 22 - Resolução nº 94 de 15-8-1973, do Tribunal de Contas do Estado:

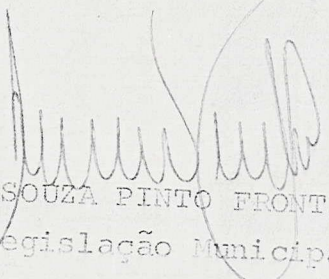
- "1º - É lícito o pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, ainda que o mandato seja remunerado;
- 2º - As importâncias atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, a título de verba de representação, não devem ultrapassar o valor da mesma verba fixado para o Prefeito Municipal;
- 3º - O quantum da verba de representação deve ser fixado mediante disposição da Câmara, na legislação anterior a que irá vigorar;

- 4º - A verba de representação poderá ser majorada anualmente, caso o seu valor não tenha atingido o limite acima apontado (Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, art. 38, §1º);
  - 5º - Se a Câmara Municipal não tiver fixado a verba de representação do Presidente, poderá fazê-lo para a legislatura em curso, dentro dos limites e critérios acima estabelecidos (Lei Complementar Federal nº 2, de 29-6-1967. art. 4º. §1º);
  - 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal tal como a do Prefeito, não está sujeita a prestação de contas. (DOE 16.8.73, pág.46)."
- É o parecer.

São Paulo, 18 de março de 1975

*Alcoba Marcopito*  
 VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALCOBA MARCOPILO  
 Setor de Legislação Municipal  
 Assistente - Advogada.

De acordo:

  
 ANA MARIA SOUZA PINTO FRONTINI  
 Setor de Legislação Municipal  
 Coordenadora.

st/: